EMENTA – 2ª Resposta aos questionamentos formulados no 2º Relatório de visita técnica referentes ao Contrato nº 36/2012, firmado entre a RIOURBE e a empresa ZART Engenharia Ltda. **Ciência.**

Sr Inspetor Setorial:

Trata o presente da análise da resposta ao ofício TCM/GPA/SCP/00090/2014, o qual encaminha os questionamentos formulados na instrução de fls.67/71 referentes ao 2º Relatório de Visita Técnica às obras de "Implantação de Escola Padrão compacta linear na E.M. Vala do Sangue – Caminho da Vala do Sangue, 622 – XIX RA – AP 5.3. – Santa Cruz", em atenção ao requerido pelo Sr. Conselheiro-Relator Jair Lins Netto

1 – DOCUMENTOS APRESENTADOS

Descrição	Fls. do p.p.
Resposta aos questionamentos realizados no 2º relatório de visita técnica	75/80

2 – ANÁLISE DA RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

O ofício encaminhado por esta Corte de Contas, à fl.74, teve o objetivo de solicitar o pronunciamento da Jurisdicionada acerca das ponderações feitas às fls. 67/71 do p.p., conforme abaixo relatado:

2.1 - TCMRJ - Item 1.1 do Relatório de 2ª Visita Técnica (Item 4.3 do Relatório de 1ª Visita Técnica)- Não há previsão de benfeitorias para a parcela do terreno localizada após a quadra de esportes. Alertamos sobre o risco de invasão da parcela do terreno não utilizada, considerando que a escola se situa entre dois conjuntos habitacionais do Projeto Minha Casa Minha Vida.

1ª Resposta RIOURBE: "Foram procedidos junto à Diretoria de Planejamento e Projetos – RUDPL e a Secretaria Municipal de Educação, conforme ofício remetido a corte de contas E.TCM pela Diretoria de Obras Prediais – RU/DOP, em 18 de julho (anexo), a solicitação de providências de elaboração de projeto urbanístico para benfeitorias na área vazia existente ao lado da quadra de esporte onde foi implantada a escola e apontada com fragilidade em possíveis invasões futuras. Outrossim, a Coordenação de Projetos de Prédios Escolares – RU/DPL/CPE, elucidou que estão em fase final de produção os projetos executivos, o termo de referência e a planilha orçamentária, bem como as providências de legalização da desapropriação da área para fins públicos junto à SMF/PCRJ."

Comentários TCMRJ: Não atendido. A jurisdicionada descreve à fl. 51 que a execução de serviços de obras no local será procedida em Termo Aditivo com Acréscimo de Valor ao contrato da obra em comento, em acatamento as recomendações da Ilustre Corte de Contas, evitando risco de invasão da parcela do terreno continuo aos fundos da Escola Municipal.

Ressalta-se, preliminarmente, que não houve nenhuma recomendação desta Corte de Contas no sentido de execução destes serviços com utilização do contrato em vigor. A equipe responsável pela Visita Técnica alertou sobre o risco de invasão da parcela do terreno não utilizada. No entanto, solicita-se que a jurisdicionada remeta a esta Corte de Contas documento em que descreva que tipo de benfeitorias pretende fazer no local (o que está previsto para o projeto urbanístico) de modo que esta equipe possa melhor avaliar o questionamento.

2ª Resposta RIOURBE: "Esclarecemos em submissão de respostas ao douto corpo técnico, que as providências procedidas por esta fiscalização junto à Diretoria de Planejamento e Projetos – RU/DPL e a Secretaria Municipal de Educação, com fins de atendermos a pertinente auditoria da 2ª IGE/SGCE/E.TCM, e bem como as providências de legalizar junto à SMF/PCRJ a desapropriação da área remanescente ao terreno onde se situa a atual EDI Vala do Sangue, evitando futuras fragilidades de invasões ao local da

EDI, não se encontram contempladas em novos serviços e/ou obras que resultem em acréscimo ao objeto do contrato em comento.

Conforme o estudo de planejamento elaborado pela equipe de projetos da RU/DPL junto à SME, a proposta arquitetônica vislumbra a construção de futura creche para comunidade local, sendo portanto objeto de breve e futura licitação pública, isto é, outro edital de obras, não pertencente ao objeto do contrato n. 036/2012.

Em anexo, submetemos a cópia da planta do P.A. do local e a cópia da imagem satélite acessada no GOOGLE EARTH."

Comentários TCMRJ: Atendido.

3 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista o exposto anteriormente, sugere-se o envio do presente ao Gabinete do Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto, para ciência do verificado.

Solicitamos, ainda, a devolução do presente a esta IGE, para que seja programada a 3ª Visita Técnica.

2ª IGE, 12 de março de 2014.

Luizimar F. de Araújo Júnior
Engenheiro
40/901.707

Sra. Inspetora Geral,

Ratifica-se a análise de fls. 82/84, opinando pelo encaminhamento do presente ao Gabinete do Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto para ciência do verificado.

Solicita-se após, o retorno deste processo à esta 2ª IGE, para que seja programada a 3ª Visita Técnica à obra.

À consideração de V. Sª

2ª IGE, 14/03/2014

Carlos Roberto Milet Cavalcanti Júnior
2ª IGE – 2ª Inspetoria Geral do Controle Externo
Inspetor Setorial
Matricula 40/901.373

Sr. Secretário Geral da SGCE,
De acordo.

2ª IGE,

SIMONE DE SOUZA AZEVEDO
Inspetora Geral/2ª IGE/SGCE
Matrícula 40/900326